



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 012 - de 10 de dezembro de 2003.

LEGENDA:

Asterisco (*): Houve modificação

Texto em preto: Redação original (sem modificação)

Texto em azul: Redação dos dispositivos alterados

Texto em verde: Redação dos dispositivos revogados

Texto em vermelho: Redação dos dispositivos incluídos

L E I N.º 010 - de 22 de Junho de 1.993.

Dispõe sobre a estrutura da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Grande, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - tornar ágil o atendimento ao munícipe quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quando aos procedimentos burocráticos;

V - promover a integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmo.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

I - Planejamento;

II - Coordenação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- III - Descentralização;
- IV - Delegado de competências;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, repogramas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Orçamento anual;
- IV - Diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência aos preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultantes da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I - o controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância às normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, assegurando o prevalectimento dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I - repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 13 - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 14 - A Administração Direta é composta de órgãos de linha e assessoria.

Parágrafo Único - Os órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidas:

I - primeiro escalão - Departamento

II - segundo escalão - Divisão

III - terceiro escalão - Seção

Art. 15 - A Estrutura Organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Departamento Administrativo.

a) Divisão de Comunicação Administrativas;

b) Seção de Material e Patrimônio;

c) Seção de Recursos Humanos;

IV - Departamento de Finanças:

a) Divisão de Contabilidade e Orçamento;

b) Seção de Tributação;

c) Seção de Tesouraria.

V - Departamento de Obras e serviços Municipais:

a) Divisão de Serviços Municipais;

b) Divisão de Transportes Internos;

c) Seção Técnica.

VI - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo:

a) Divisão de Educação e Cultura;

b) Divisão de Esportes e Turismo.

~~(*) VII - Departamento de Saúde e Assistência Social;~~

~~a) Divisão de Saúde;~~

~~b) Seção de Assistência Social.~~

(*) redação dada pela lei 505, de 22/08/02:

VII - Departamento de Saúde

a) Divisão de Atendimento Médico Hospitalar

(*) redação incluída pela lei 505, de 22/08/02:

VII-A - Departamento de Assistência Social

a) Seção de Assistência Social

VIII - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os Conselhos e as Comissões serão criados e regulamentados por legislações específicas.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 16 - à Chefia de Gabinete compete:

I - exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe;

II - secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe Executivo;

III - efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimento, informações, respostas à indicações, apreciação de projetos pela Câmara;

IV - Promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo.

SEÇÃO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17 - À Assessoria Técnica compete:

- I - assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos e no planejamento governamental;
- II - representar o Município em qualquer instância judiciária;
- III - executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município, e a defesa do Município nas ações que lhe forem contrárias;
- IV - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;
- V - prestar assistência judiciária à população carente;
- VI - promover a modernização administrativa, através da racionalização dos métodos e processos de trabalho e análise organizacional.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - Ao Departamento Administrativo Compete:

- I - supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração pessoal;
- II - recepcionar e promover o atendimento ao público em geral
- III - receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da administração;
- IV - promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- V - promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;
- VI - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
- VII - providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;
- VIII - coordenar e controlar procedimentos relativos a formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- IX - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daquelas considerados inservíveis;
- X - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 19 - Ao Departamento de Finanças compete:

- I - desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa;
- II - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
- III - promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração do orçamento, planos e programas da administração municipal;
- IV - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;
- V - prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 20 - Ao Departamento de Obras e Serviços Municipais compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

- I - coordenar, controlar a execução dos serviços relativos a abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, ajardinamento, arborização em praças e logradouros públicos, limpeza pública, cemitério, matadouro e iluminação;
- II - coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal;
- III - supervisionar e coordenar as atividades de vigilância do patrimônio público;
- IV - supervisionar e controlar a manutenção de estação de bombeamento e tratamento de água e esgoto;
- V - coordenar e controlar a execução das atividades ligadas ao estudo, projeto, administração, manutenção dos serviços de abastecimento de água no Município e da rede de esgoto.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Art. 21 - Ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo compete:

- I - promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;
- II - promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes, da recreação no Município;
- III - administrar os centros comunitários de esportes e recreação;
- IV - proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;
- V - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral.
- VI - realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação;
- VII - promover, incentivar e difundir as áreas e aspectos artísticos da região.

(*) SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 - Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete:

- ~~I - promover a prestação de assistência médica, odontológica à população;~~
- ~~II - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;~~
- ~~III - prestar serviço de assistência e integração social;~~
- ~~IV - desenvolver atividades comunitárias no Município.~~

(*) **redação dada pela lei n.º 486, de 03/07/03:**

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 22 - Ao Departamento de Saúde compete:

- I - supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- II - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;
- III - fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene.
- IV - proceder a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- V - realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- VI - desenvolver atividades e programas relacionados à vigilância sanitária e epidemiológica no Município, visando a saúde coletiva;
- VII - administrar a sua respectiva frota de veículos;
- VIII - executar outras atividades correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

(*) **redação incluída pela lei n.º 486, de 03/07/03:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

SEÇÃO VIII DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22-A – Ao Departamento de Assistência Social compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à assistência e integração social no Município;

II – desenvolver programas visando o atendimento das necessidades sócio-econômicas prementes da população carente do Município;

III – prestar assessoria ao Executivo, no estabelecimento de convênios com instituições de assistência social e fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;

IV – coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção ou auxílio da Prefeitura Municipal;

V – incrementar e desenvolver programas de natureza social e habitacional, a cargo do Município e/ou supletivamente ao Estado e a União;

VI – colaborar com a Assessoria Técnica, fornecendo subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas governamentais;

VII – executar outras atividades correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

(*) ~~SEÇÃO VIII~~

(*) **seção renomeada pela lei n.º 486, de 03/07/03:**

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 23 - Ao Departamento de Agricultura e Abastecimento compete:

I - promover o desenvolvimento da área rural do Município, visando o abastecimento de produtos hortifrutigrangeiros e demais gêneros alimentícios;

II - prestar assistência técnica e apoio aos produtores rurais, visando incentivar o associativismo e o desenvolvimento comunitário;

III - supervisionar, controlar a execução dos serviços relativos a ajardinamento, arborização em praças e logradouros públicos, feiras e matadouros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, consubstanciando em decretos, as competências dos órgãos constantes do artigo 15, desta Lei.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em 22 de Junho de 1993.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume na data supra.

JOÃO CLAUDIO FERREIRA
Chefe de Gabinete